



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 03 DE 06 DE abril DE 1.973.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE IMPERATRIZ - MA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - ESTADO DO MARANHÃO -, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei : -

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado
- II - orçamento plurianual de investimento
- III - orçamento - programa

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que fôr o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas especiais para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III e IV, do artigo 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Sem ônus para a Prefeitura, fica criada o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, que será composto pelos Líderes da Comunidade, que não enfatizem tendências políticas. A qual se articulará com os membros da Assessoria do Planejamento e Controle, fornecendo opinião e sugestões que visem ao desenvolvimento social, educacional, econômico e administrativo da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

§ 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgôto, dotado de personalidade jurídica própria, está sujeito à supervisão e ao controle do Prefeito, sem prejuízo dos controles previstos na Legislação pertinente.

§ 5º - Fica estabelecido que serão aplicadas todas as disposições relativas ao parágrafo 4º, quando for criada por estruturação autárquica o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, que absorverá todas as atividades do setor de Estradas de Rodagem.

T Í T U L O I I

D A O R G A N I Z A Ç Ã O B Á S I C A

Art. 3º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I - Órgãos de Administração Geral
 - 1 - Gabinete do Prefeito
 - 2 - Serviço de Administração
 - 3 - Serviço de Fazenda
- II - Órgãos de Administração Específica
 - 1 - Serviço de Obras, Viação e Urbanismo
 - 2 - Serviço de Educação e Cultura
 - 3 - Serviço de Saúde e Assistência Social
- III - Órgãos de Assessoramento
 - 1 - Assessoria de Planejamento e Controle
 - 2 - Assessoria Jurídica
- IV - Órgãos de Desconcentração Territorial
 - 1 - Agências Distritais
- V - Órgãos Vinculados e Convenentes
 - 1 - Unidade Municipal de Cadastramento
 - 2 - Junta do Serviço Militar
 - 3 - Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização
 - 4 - Campanha Nacional de Alimentação Escolar
- IV - Órgão de Administração Indireta
 - 1 - Serviço Autônomo de Água e Esgôto

T Í T U L O I I I

D A C O M P E T Ê N C I A D O S Ó R G Ã O S B Á S I C O S D A P R E F E I T U R A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação, divulgação, relações públicas da Prefeitura, preparação, publicação e expedição dos atos do Prefeito.

Art. 5º - O Serviço de Administração é o órgão encarregado das atividades político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; da execução das atividades meio da Prefeitura relativas a pessoal, compras e suprimentos, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte, ou sejam, de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento; distribuição, controle do andamento e arquivos definitivos dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 6º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e das rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º - O Serviço de Obras, Viação e Urbanismo, é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e de novas artérias e de logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços com seu cargo, através da concessão, permissão e autorização.

§ Único - Este Serviço deverá estar articulado com a Assessoria de Planejamento e Controle no que tange ao Cadastro Técnico Municipal, na troca de informações de interesse mútuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 8º - O Serviço de Educação e Cultura é o Órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

§ Único - O Titular deste Serviço poderá propor ao Chefe do Executivo Municipal a celebração de Convênios com entidades de outras áreas governamentais ou então, com Organismos privados, visando a execução de objetivos comuns e colaboração mútua no setor educacional.

Art. 9º - O Serviço de Saúde e Assistência Social é o Órgão encarregado de promover os Serviços de Assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar ao posto de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais, as pessoas que necessitem desta providência; de promover o levantamento de recursos da Comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 10º - A Assessoria de Planejamento e Contrôlê é o Órgão encarregado do planejamento e da Organização Municipal; competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos Planos e Programas parciais pelos Órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução dos orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento dos investimentos; incubindo-se também de formular as diretrizes e normas do Cadastro Técnico do Município.

§ 1º - Esta Assessoria composta pelas Chefias superiores será coordenada por pessoa credenciada e de livre escolha do Executivo Municipal, devendo-se contratar pessoal de nível superior com qualificações específicas, desde que haja necessidade de torná-la mais eficiente.

§ 2º - Caberá aos membros da Assessoria de Planejamento e Contrôlê, além de seus trabalhos normais, reunirem-se pelo menos uma vez por mês, ou sempre que convocada para tal fim, apresentando relatório de suas atividades ao Executivo Municipal, mensalmente, mantendo-o informado de sua atuação, como principal unidade de planejamento governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

§ 3º - Para melhor atingir os seus objetivos, esta Assessoria deverá articular-se com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário, visando conseguir sugestões e pareceres, que facilitem ao desenvolvimento sócio-econômico, educacional e administrativo da Comuna.

Art. 11 - A Assessoria Jurídica é o Órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo, principalmente no fornecimento de pareceres ou sugestões à Assessoria de Planejamento e Contrôle.

Art. 12 - As Agencias Distritais, à proporção que forem criadas mediante os dispositivos legais, compete, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionem com a Comunidade Distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Art. 13 - A Unidade Municipal de Cadastramento (U.M.C.) é o órgão municipal que vem funcionando de acordo com o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, e a Prefeitura Municipal de Imperatriz, tendo por objetivo fazer cumprir o estabelecido nos artigos 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1.964, e o artigo 52 do Decreto nº 55.891 de 31 de março de 1.965; tais objetivos previstos, serão atingidos mediante designação de um funcionário municipal subordinado à Prefeitura e vinculado tecnicamente ao INCRA, que será o responsável pela UMC, e que deverá realizar as atividades relativas ao cadastramento e tributação territorial rural.

Art. 14 - A Junta do Serviço Militar (J.S.M.) é o órgão do Ministério do Exército, sendo executor do serviço militar no Município Administrativo, estando subordinado tecnicamente a 27ª. Circunscrição do Serviço Militar regional, de acordo com o Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1.966, valendo ressaltar que o J.S.M. como órgão de execução no Município, é presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como Secretário um funcionário municipal.

Art. 15 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, órgão constituído sob a forma autárquica será objeto de legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

§ Único - Fica estabelecido que este órgão poderá assinar convênio com organismos governamentais centralizados ou não, com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal, a quem compete designar o responsável pelo S.A.A.E., tendo por finalidade a melhor eficiência da autarquia no âmbito municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência e amplitude de ação dos órgãos mencionados no artigo 3º.

Art. 17 - Ficam aprovados os presentes Anexo I e II, relativos aos Cargos de Provimento em Comissão e respectiva tabela de vencimentos; e também os valores das Funções Gratificadas, relativas as Chefias Setoriais.

§ 1º - Os mencionados valores dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro do presente ano.

§ 2º - Todos os titulares dos cargos de Provimento em Comissão, darão expediente em tempo integral, com exceção do Chefe da Assessoria Jurídica, que trabalhará em tempo parcial.

Art. 18 - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário será o órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre atividades relacionadas com o planejamento municipal e, colaborar com a Assessoria de Planejamento e Controle, na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único - As funções do Conselho Comunitário de Desenvolvimento serão exercidas mediante os principais líderes da Comunidade, especialmente sem compromissos políticos-partidários, o que facilitará suas atribuições, em contato permanente com os órgãos de assessoramento do Prefeito.

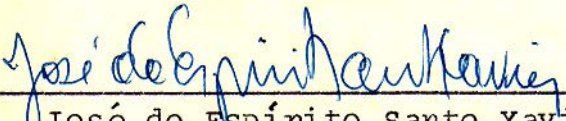
Art. 19 - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Imperatriz, 16 de abril de 1.973



José do Espírito Santo Xavier
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS

| Denominação | Nº cargos | CR\$ Vencimentos | Grat.de Repres. |
|--|--------------|---------------------|--------------------|
| Chefe do Gabinete do Prefeito | 1 | 2.000,00 | 500,00 |
| Diretor do Serviço de Administração | 1 | 2.000,00 | 1.000,00 |
| Diretor do Serviço de Fazenda | 1 | 2.000,00 | 1.000,00 |
| Diretor de Serv.Obras, Viação e Urban. | 1 | 2.000,00 | 1.000,00 |
| Diretor de Serv.de Educação e Cultura | 1 | 2.000,00 | 1.000,00 |
| Diretor de Serv.de Saúde e Assistência Social | 1 | 2.000,00 | 1.000,00 |
| Chefe da Assessoria de Planejamento e Controle | 1 | 2.000,00 | 1.000,00 |
| Chefe da Assessoria Jurídica | 1 | 1.500,00 | 500,00 |
| Chefe da Tezouraria | 1 | 1.000,00 | 200,00 |

A N E X O II

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Símbolo | Nº de funções | Valôr Cr\$ |
|---------|---------------|------------|
| F G - 1 | 08 | 100,00 |